



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 75/2024

DATA: 29 de abril de 2024.

Súmula: *Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental e CMEIS e dá outras providências.*

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei nº 991/2001 - Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 - DEDUC/DPGE/ SEED, sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica Curricular (PPC) vigente;

CONSIDERANDO o Guia para a elaboração da política de educação integral em tempo integral-MEC,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, de maneira a atender a legislação vigente.

Art. 2º. A Política de Educação em Tempo Integral no Município de Bom Sucesso pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas, visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Art. 3º. A construção da Política a que dispõe este decreto é definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, objetivando:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

Art. 5º. Ao ofertar educação em tempo integral, o Município deve assegurar a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação indicar escolas e turmas onde a ampliação da jornada em Tempo Integral possa ocorrer, a partir da demanda física/estrutural, humana e financeira disponível.

Art. 6º. A Educação em Tempo Integral da rede municipal de Bom Sucesso será implementada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Unidades de Ensino nas modalidades de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 7º. O valor do apoio financeiro e os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do programa Escola em Tempo Integral serão definidos em atos normativos do Ministério da Educação.

Art. 8º. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I - equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II - coordenadores pedagógicos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

III - professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV - professores e monitores pedagógicos;

V - profissionais de apoio.

Art. 9º. Seguindo as especificações do Programa Nacional Escola em Tempo Integral, além das 20 (vinte) vagas inicialmente ofertadas, o quantitativo será gradativamente ampliado.

Art. 10. A permanência do estudante nas instituições escolares municipais terá organização de ampliação da Jornada Escolar com atividades curriculares complementares (turno regular mais contraturno).

Art. 11. A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como o acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da cultura, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.

Art. 12. A Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo, diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar.

Art. 13. As atividades de Educação em Tempo Integral, serão ofertadas em 7 (sete) horas diárias e/ou mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1.400 (um mil e quatrocentos) horas quando somadas as horas referentes à escolarização (800 horas do turno mais carga horária mínimo de 600 horas das atividades de ampliação de jornada escolar).

Art. 14. A ampliação de Jornada, igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais, terá como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral das crianças a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

Art. 15. As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar (contraturno) se configura a partir dos seguintes critérios:

a) Matrícula no Sistema de Registro Escolar (SERE): para o Turno Regular - turno de escolarização e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Curriculares Complementares – contraturno, ou organização que se faça necessário junto ao SERE;

b) Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

c) Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);

d) Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias.

Art. 16. O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, sob responsabilidade de profissional habilitado.

Parágrafo único. Deve-se assegurar a todos os indivíduos, alimentos básicos de qualidade, em quantidades permanentemente satisfatórias e sem afetar o acesso a outras necessidades fundamentais.

Art. 17. É necessário considerar que a expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais, articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas, como a saúde, assistência social, cultura e esportes.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral oferece aos estudantes uma jornada escolar mais longa, com acréscimos significativos de atividades pedagógicas e culturais que complementam a formação acadêmica.

Art. 18. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

I - espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;

II - quadra poliesportiva;

III - espaço para atividades curriculares e;

IV - espaço para alimentação;

V - ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade

com a Proposta Pedagógica Curricular da Instituição.

Art. 19. As Escolas Municipais de Bom Sucesso, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas trimestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§1º Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento periódico, em colegiado pela gestão escolar e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

§2º A avaliação individual se dará, trimestralmente, através de Parecer Descritivo na plataforma do Livro Registro de Classe Online (LRCO) disponível para os professores da Rede de Ensino do Paraná.

Art. 20. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 21. É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com dirigentes das unidades escolares, Conselhos Escolares e Associações de Pais Mestres e Funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.

Art. 22. O Regimento Escolar, parte da institucionalização escolar, deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral, conforme a oferta e orientações da SEED.

Art. 23. O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades.

Art. 24. A formação continuada acontecerá como uma reflexão sobre o processo formativo dos educadores e para a mediação do processo ensino-aprendizagem:

I- por meio da Formação Continuada, os professores e os gestores da instituição, tornam-se mais capacitados para ponderar sobre todos os aspectos pedagógicos e, para além deles, propor estratégias com a finalidade de sanar as dificuldades e instalar mudanças significativas em toda a comunidade escolar;

II- Os educadores participarão de formação continuada presenciais e/ou online oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SMEE, Núcleo Regional de Educação-NRE, Plataforma interativa AVAMEC, entre outros.

Art. 25. As atividades a serem desenvolvidas estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades escolares, contemplando em seu conteúdo a forma de oferta de atividades de ampliação de Jornada Escolar e suas especificidades.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 26. A Proposta Pedagógica Curricular-PPC deverá estar comprometida com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

Art. 27. A instituição de ensino com a oferta de Educação Integral em Tempo Integral em calendário, deve atender às especificidades das ações pedagógicas que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe.

Art. 28. A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação às já estabelecidas tradicionalmente.

§ 1º A ampliação da jornada escolar pode acontecer pelo desenvolvimento de atividades como:

I - acompanhamento e apoio pedagógico;

II - reforço e aprofundamento da aprendizagem;

III - experimentação e pesquisa científica;

IV - cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação;

V - afirmação da cultura dos direitos humanos;

VI - educação ambiental;

VII - promoção da saúde, entre outras.

§ 2º Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

Art. 29. Para que a família ajude a desenvolver mecanismos de aprendizagens, será realizado:

I - reuniões trimestrais com os pais, para conversar sobre os assuntos relacionados à aprendizagem;

II - reunião individualizada com os familiares;

III - palestra motivacional, com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Esporte/SMEE, Saúde, Assistência Social e programa municipal, estadual e/ou Federal;

IV - reunião em rede, envolvendo Educação, Saúde e Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 30. A Política de Educação em Tempo Integral no ano letivo de 2024 terá início com Jornada Ampliada na Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolin – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atividade Complementar, para alunos do 3º Ano.

Parágrafo único. Para a seleção disposta no caput deste artigo, levou-se em conta o diagnóstico da realidade situacional da educação, espaço físico/infraestrutura adequada, acessibilidade, recursos humanos e das matrículas de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 31. Ficam autorizadas as oficinas a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa

deverão observar, segundo o Anexo Único deste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Bom Sucesso, 29 de abril de 2024.

José Roberto da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 77/2024

DATA: 29 de abril de 2024.

Súmula: *Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – PNAB no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura outras providências.*

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento, planejamento e organização do fluxo oriundo da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – PNAB e Decreto Regulamentar nº 11.740/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os ritos no âmbito da da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de fomento a Cultura – PNAB e Decreto Regulamentar nº 11.740/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Técnica de Gerenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - A Comissão Técnica de Gerenciamento é um núcleo de articulação de ação governamental e assessoramento no que refere as diretrizes e aos aspectos estratégicos e relativos à operacionalização da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – PNAB e Decreto Regulamentar nº 11.740/2023

Art. 3º - Ficam designados os nomes abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Gerenciamento:

I - Representantes do Servidores Públicos:

Titulares:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Titular: David Sanchez Biassi – CPF.: 091.xxx.xxx-xx

Suplente: Maria Alice Silgail – CPF.: 018.xxx.xxx-xx

Titular: Maria José Laurindo – CPF.: 648.xxx.xxx-xx

Suplente: Lucimar Gomes Justino – CPF.: 222.xxx.xxx-xx

II - Representantes da Sociedade Civil:

Titulares:

Titular: Janaina Soares da Rocha - CPF: 095.xxx.xxx-xx

Suplente: Elaine Moreira Giroto - CPF: 085.xxx.xxx-xx

Titular: Luciana Mara Pianta - CPF: 618.xxx.xxx-xx

Suplente: Norma Adami Nocetti - CPF.: 484.xxx.xxx-xx

Parágrafo único: A Comissão será coordenada pelo servidor David Biassi Sanchez, o qual ficará responsável pela ordem dos trabalhos.

Art. 4º - A Comissão Organizadora Técnica de Gerenciamento será responsável pela recepção, elaboração, coordenação e finalização de audiências públicas, oitivas, editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, bem como outras modalidades de seleção previstas nos termos da PNAB.

Art. 5º - São de responsabilidade da Comissão Técnica de Gerenciamento:

I - Coordenar as ações, visando todos os ritos para a elaboração e desenvolvimento de audiências públicas, oitivas, de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção públicas simplificadas;

II - Elaborar o Plano de Aplicação de recursos, minutas de decreto de regulamentação das ações, minuta sugestiva de adequação orçamentária e minutas de portarias, nos termos da PNAB.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

III - Coordenar todos os ritos que se fizerem necessários para a viabilização e operacionalização do recurso.

§1º - A Comissão poderá se reportar diretamente a Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Licitação, sempre que houver necessidade.

§ 2º - A Comissão poderá, caso necessite, se reunir com entidades da Sociedade Civil e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - O coordenador da Comissão Técnica de Gerenciamento poderá convidar outros agentes públicos e da sociedade civil para participar das atividades, conforme necessidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Sucesso, em 29 de abril de 2024.

José Roberto da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº-89/2024.
DATA- 29 de Abril de 2024.

SÚMULA- Dispõe sobre Concessão de Benefício Pensão por Morte para Viúva de Servidor Ativo.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e considerando o Processo de Pensão por Morte do Servidor Elias Bernardes de Moura, resolve:

- CONCEDER -

Art.1º-Fica Concedido o benefício **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento em 20/04/24, do senhor Elias Bernardes de Moura, brasileiro, servidor público municipal, matrícula nº-200596 portador da RG-4.950.735-6 SESPPR., e CPF/MF-642.239.819-00 pertencente do quadro de Ativos do Município, com proventos integrais à senhora Rosa Lucia Mariano de Moura, portadora da RG-9.714.102-9 e CPF/MF- 055.698.759-48- Esposa- de acordo com o Art.40 § 7º e 8ª da CF e Lei Municipal nº 1103/06 de 17/11/06-sem paridade.

Art.2º- Fica estipulado como proventos de pensão mensal o valor constante da Planilha de Cálculos –valor R\$- 1.595,56 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art 2º-Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/04/24.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 29 de abril de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 -CENTRO - FONE (43) 3442 - 1460 -
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº-83/2024.
DATA-23 de abril 2024.

-exonera por falecimento-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

- E X O N E R A R -

Art.1º- Fica Exonerado por falecimento o senhor Elias Bernardes de Moura inscrito no CPF/MF-642.xxx.xxx-xx matrícula nº-200596 do cargo de Vigilante Noturno, nomeado pelo Decreto nº 20/2010 de 15/03/10.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/04/24.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 23 de abril de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Republicado por incorreção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04
Fone (43)3442-1460*

PMBS/PR

Nº

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 14.133/21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE CAPITAL/EQUIPAMENTOS PARA ATENDER 37 IDOSOS E PROMOVER O BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA DOS MESMOS, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 CEDI/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

CONTRATADA: L C LOPES MARCELINO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.553.307/0001-05

DATA: 26 DE ABRIL DE 2024

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal em Exercício, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 15/2024
b) Licitação Nº : 11/2024
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Adjudicação : 29/04/2024
e) Objeto Adjudicado : AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 0 (ZERO) KM, CONFORME CONVÊNIO 941877/2023 JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PARANÁ

26.782.0017.1.109. - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cf. Cotação):

FORNECEDOR: TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 08.671.846/0001-65
Valor Total do Fornecedor: 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RETROESCAVADEIRA 4X4, NOVA, ANO NO MÍNIMO 2023, ÚLTIMA SÉRIE, ZERO HORA, EQUIPADA COM TRAÇÃO 4X4, MOTOR TURBO DIESEL COM POTÊNCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO 88 HP COM ATENDIMENTO AO CONTROLE DE EMISSÃO DE POLUENTES PROCONVE MAR-I- CONAMA, TRANSMISSÃO COM CONVERSOR DE TORQUE COM 04 VELOCIDADES À FRENTE E 04 VELOCIDADES À RÉ, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.200 KG, CARREGADEIRA FRONTAL COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,0 M3 DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA, RODAS E PNEUS NOVOS, SENDO NO MÍNIMO 12,5/80X18 NA DIANTEIRA E NO MÍNIMO 17,5X25 12 L NA TRASEIRA. FREIOS A DISCO MÚLTIPLOS BANHADOS A ÓLEO. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA TRABALHO NOTURNO. CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES DA ENTRADA EM	LIUGONG	UNID	1	R\$ 363.000,00	R\$ 363.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

OPERAÇÃO, COM ENTREGA TÉCNICA SEM ÔNUS E TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES. INCLUSO MANUAIS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS NO PADRÃO DO FABRICANTE E EM LÍNGUA PORTUGUESA. O PROPONENTE DEVERÁ SER AUTORIZADO PELO FABRICANTE E POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA E HOMOLOGADA NO ESTADO DO PARANÁ, FRETE CIF					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais)

Bom Sucesso, 29 de abril de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal em Exercício, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 15/2024
b) Licitação Nº : 11/2024
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 29/04/2024
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 0 (ZERO) KM, CONFORME CONVÊNIO 941877/2023 JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PARANÁ

26.782.0017.1.109. - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cf. Cotação):

FORNECEDOR: TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 08.671.846/0001-65
Valor Total do Fornecedor: 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RETROESCAVADEIRA 4X4, NOVA, ANO NO MÍNIMO 2023, ÚLTIMA SÉRIE, ZERO HORA, EQUIPADA COM TRAÇÃO 4X4, MOTOR TURBO DIESEL COM POTÊNCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO 88 HP COM ATENDIMENTO AO CONTROLE DE EMISSÃO DE POLUENTES PROCONVE MAR-I- CONAMA, TRANSMISSÃO COM CONVERSOR DE TORQUE COM 04 VELOCIDADES À FRENTE E 04 VELOCIDADES À RÉ, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.200 KG, CARREGADEIRA FRONTAL COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,0 M3 DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA, RODAS E PNEUS NOVOS, SENDO NO MÍNIMO 12,5/80X18 NA DIANTEIRA E NO MÍNIMO 17,5X25 12 L NA TRASEIRA. FREIOS A DISCO MÚLTIPLOS BANHADOS A ÓLEO. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA TRABALHO NOTURNO. CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES DA ENTRADA EM	LIUGONG	UNID	1	R\$ 363.000,00	R\$ 363.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 29 de Abril de 2024

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

OPERAÇÃO, COM ENTREGA TÉCNICA SEM ÔNUS E TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES. INCLUSO MANUAIS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS NO PADRÃO DO FABRICANTE E EM LÍNGUA PORTUGUESA. O PROPONENTE DEVERÁ SER AUTORIZADO PELO FABRICANTE E POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA E HOMOLOGADA NO ESTADO DO PARANÁ, FRETE CIF					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais)

Bom Sucesso, 29 de abril de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO